



DECRETO Nº. 3.897, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Pinheiral - CGPPP, bem como seu Regimento Interno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO COMITÊ GESTOR DE PPP

Seção I
Da Composição

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privada, o qual será subordinado ao Gabinete do Prefeito, e assim composto:

I – Mário Arthur Franco Garcia, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;



II – Jailson de Azevedo Rodrigues, Secretário Municipal de Serviços Públicos;

III – Wanderson Siqueira de Castro, Secretário Municipal de Finanças;

IV – Fernanda Castro Alvarenga, Procuradora do Município;

§ 1º - No caso de ausência ou de impedimento, os membros do Comitê Gestor poderão ser representados por substitutos *ad hoc*, nomeados exclusivamente pelo Prefeito.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Comitê Gestor serão escolhidos dentre os membros de sua composição.

Seção II

Das Competências do Comitê Gestor

Art. 2º - Será de responsabilidade do Comitê Gestor:

I - definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Parceria Público-Privada;

II - deliberar sobre a proposta preliminar de Projeto de PPP;

III - solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, bem como sua aprovação, ou não, após deliberação sobre a proposta preliminar;



IV - aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de PPP;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente;

VI - requisitar servidores da administração municipal para apoio técnico ao Programa de PPP ou para compor grupos de trabalho;

VII - contratar consultoria técnica especializada para subsidiar os trabalhos do Comitê;

VIII - fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;

IX - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de PPP, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

X - disseminar a metodologia própria dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

XI - aprovar o estudo técnico de garantias para cada projeto proposto;

XII - articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

XIII - outras ações correlatas.

Parágrafo único. As Secretarias, Departamentos e Empresas Municipais e a Unidade de PPP, sempre que solicitados, encaminharão ao



Comitê Gestor relatórios e informações sobre a execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, dos quais sejam partes ou, tenham a participação de outras entidades vinculadas.

Art. 3º - Os atos do Comitê Gestor, encaminhados no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, possuem a seguinte nomenclatura:

I - deliberação: ato de natureza normativa ou aprobatória de matéria de competência do Comitê Gestor;

II - ato declaratório: ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa Municipal de PPPs;

III - instrução: ato relativo ao funcionamento do Comitê Gestor ou da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETO

Art. 4º - Os projetos de Parcerias Público-Privadas, na forma deste Regulamento, deverão ser aprovados mediante processo administrativo deliberativo e prévio perante o Comitê Gestor, com base no parecer de análise de sua Secretaria Executiva.



§ 1º - A aprovação dos projetos a que alude o art. 4º compreenderá as seguintes fases:

I - análise da viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto;

II - consulta pública;

III - deliberação.

§ 2º - O Comitê Gestor procederá a análise dos projetos, na forma do inciso I do § 1º, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Caso o Comitê Gestor entenda, ainda que em caráter preliminar, pela viabilidade do projeto, este será submetido à consulta pública, com duração de 30 (trinta) dias, oportunidade em que serão apresentados todos os dados e informações que permitam o seu debate pelos interessados.

Art. 6º - Finda a fase de consulta pública, o Comitê Gestor deliberará sobre a aprovação do projeto.

Parágrafo único - A decisão do Comitê Gestor constará em ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 7º - O parecer de análise técnica do projeto deverá conter:



I - a análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto, bem assim a especificação da sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente. Neste sentido, o ente público ficará responsável pelos riscos decorrentes das ações que deveria realizar para viabilizar a prestação/execução do escopo pelo parceiro privado, o qual, por sua vez, responderá pelos riscos decorrentes da construção das obras, da própria prestação dos serviços, dentre outros especificados nos respectivos contratos de concessão;

II - a especificação das garantias que serão oferecidas para a concretização do financiamento privado do projeto, por parte do ente público;

III - a proposição de apresentação, em seu conteúdo, do parecer jurídico da Secretaria Executiva do Comitê Gestor, tomando como base as legislações nacional e municipal;

IV - a vantagem econômica e operacional da proposta e do projeto para o município;

V - a técnica de gestão no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

VI - o índice de rentabilidade do projeto, bem como da viabilidade/eficácia dos indicadores de resultados que vierem a ser adotados, considerando a capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente



privado em termos qualitativos e quantitativos, assim como os parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

VII - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

VIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas de forma proporcional à gravidade da falta cometida com relação às obrigações assumidas;

IX - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e os prazos para a sua regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

X - a realização de vistoria dos bens reversíveis por parte do poder público.

§ 1º - As especificações de que trata o inciso II deverão estar consignadas, de forma expressa, tanto na proposição ao Comitê Gestor, como na resolução que vier a aprovar o projeto.

§ 2º Caso o projeto necessite de aporte financeiro, o parecer favorável do agente financeiro deverá constar em ambos os documentos.

§ 3º - Os dados e as informações que fundamentarem o estudo técnico, constantes da proposição de apresentação e da resolução de aprovação do projeto, deverão ficar disponíveis ao público em sítio eletrônico do Município de Pinheiral, durante o período de duração do contrato.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PPP



Seção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 8º - Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - presidir as reuniões do Comitê Gestor;

II - aprovar o encaminhamento das matérias ao Comitê Gestor e definir a pauta das reuniões;

III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município as normas e deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor;

IV - submeter à apreciação e aprovação do Comitê Gestor:

a) minutas dos relatórios semestrais a serem remetidos à Câmara Municipal, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa Municipal de PPP;

b) minutas de decretos sobre matérias de interesse do Programa Municipal de PPP;

c) relatório trimestral de acompanhamento e execução do Programa de PPP;

V - encaminhar ao Prefeito as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;

VI - manifestar-se publicamente em nome do Comitê Gestor;



VII - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa de PPPs.

Parágrafo único. No impedimento, por qualquer razão, do Presidente, o Vice-Presidente assumirá imediatamente as atribuições do Presidente.

Seção II

Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo:

I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de PPP, que serão submetidas ao Comitê Gestor;

II - coordenar a execução de ações, e se articular aos demais órgãos e entidades interessadas, quando deliberada a constituição de uma PPP;

III - enviar os avisos de convocação para as reuniões do Comitê Gestor;

IV - secretariar e elaborar a ata das reuniões do Comitê Gestor, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Município;

V - minutar os atos expedidos pelo Comitê Gestor;

VI - manter arquivo dos documentos submetidos ao Comitê Gestor.



Parágrafo único - Antes do encaminhamento, ao Comitê Gestor, das propostas preliminares referidas no inciso I deste artigo, o Secretário Executivo deverá ouvir os órgãos ou entidades interessadas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 10º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em calendário previamente fixado no Regimento Interno.

§ 1º - O Presidente do Comitê Gestor poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, analisando solicitação de qualquer membro.

§ 2º - Os avisos de convocação para as reuniões ordinárias do Comitê Gestor indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer meio válido, num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, justificado o regime de urgência.

§ 4º - Das reuniões do Comitê Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes, e publicadas no Diário Oficial do Município.



§ 5º - Participará das reuniões do Comitê Gestor, com direito a voz, o titular da Secretaria Municipal à qual se vincule o órgão ou entidade interessada em determinado projeto de PPP.

§ 6º - Participará das reuniões do Comitê Gestor outras pessoas convidadas pelo Presidente e que demonstrem interesse direto no assunto em pauta.

Art. 11º - As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITAGEM

Seção I Da Auditoragem

Art. 12º - O processo de implementação de cada projeto de PPP será auditado a partir da publicação do respectivo edital, conforme determinado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. A auditoragem de que trata o caput envolverá:

I - a verificação e o atesto da lisura e da observância das regras estabelecidas no edital;



II - a fiscalização do cumprimento dos serviços previstos no respectivo contrato; e

III - a apresentação, ao final do processo, de relatório que será submetido à apreciação do Comitê Gestor.

Seção II Da Fiscalização

Art. 13º - Caberá ao Comitê Gestor, por intermédio de sua Secretaria Executiva, fiscalizar a execução dos serviços e obras objeto dos contratos de Parcerias Público-Privadas, relatando em documento próprio, a ser aprovado por ato privativo do Presidente do Comitê Gestor, as condições das prestações contratadas e, quando for o caso, recomendando as medidas necessárias para a sua correção, inclusive aquelas referentes à redução ou à suspensão de repasses ou, ainda, à encampação do serviço contratado, medida a ser tomada no caso de interrupção da prestação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14º - Os servidores da Administração Municipal direta e indireta, bem como os Membros do Comitê Gestor, responderão nos termos da lei:

I - por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de PPP;



II - pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de PPP ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;

III - pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 15º - Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa de PPP.

Art. 16º - Caberá aos órgãos ambientais do Município priorizar as licenças ambientais dos projetos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de PPP.

Art. 17º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO